



**RELATORIA:** DMV

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** DMV 281/2018

**OBJETO:**

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA A 5<sup>a</sup> EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A – CCR NOVA DUTRA.**

**ORIGEM:** SUINF

**PROCESSO:** 50501.304050/2018-28

**PROPOSIÇÃO PRG:**

**PARECER Nº 01610/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 28/08/2018 (FLS. 39 E 41).**

**PROPOSIÇÃO DMV:**

**AUTORIZAR A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A – NOVA DUTRA A REALIZAR A 5<sup>a</sup> (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NO VALOR DE ATÉ R\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE REAIS).**

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de Proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para autorização da quinta (5<sup>a</sup>) Emissão de Debêntures Simples pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – CCR NovaDutra,

encaminhado à ANTT nos termos da Carta PR-000027/2018, de 16/07/2018. A Concessionária pretende realizar uma captação de recursos financeiros, por meio da emissão de debêntures quirografárias (sem garantia de recebíveis e ações da NovaDutra), no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com prazo de até 1 ano (12 meses).

## II. DOS FATOS

2. Por meio da Carta PR-000027/2018, a Concessionária CR Nova Dutra, se manifesta no sentido de obter anuênciia prévia desta Agência para a Emissão de Títulos Financeiros - obtenção de empréstimo por Debêntures.

3. Para que pudesse ser objeto de análise pela Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, solicitou-se demais informações as já prestadas pela Concessionária por meio do Ofício nº 026/2018/GEREF/SUINF/ANTT, (fl. 07), de 20/07/2018.

4. De posse das informações, que no entender da área técnica, são minimamente necessárias ao devido procedimento de análise do pleito desta natureza, emitiu-se o Relatório de Apoio nº 012.V.2018-GEREF-FUINF, em sua conclusão, verificou-se conformidade das características pretendidas para a emissão por meio da documentação apresentada.

*Os itens necessários a análise foram enviados dentro do prazo e conforme solicitação dessa Gerência. Além disso, o pedido de Emissão de Debêntures está compatível com a necessidade de reforço do Capital de Giro da Concessionária e lembrando que a presente Emissão de Debêntures não oferece garantia de nenhuma espécie.*

## III. DA ANÁLISE PROCESSUAL

5. A matéria vem à apreciação à SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 46, inciso XIV do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018.

6. Dispõe o Contrato de Concessão n. PG-137/95-00, Cláusula 81 e a Lei nº 8.987/1995, Art. 31, que incumbe à Concessionária “**captar, aplicar gerir os recursos financeiros necessários à execução da concessão**”.

7. Entretanto, a autorização desta Agência Reguladora se faz necessária em razão do disposto no inciso XIX do artigo 8º da resolução da ANTT nº 4.071/2013, que prevê como infração à Concessionária a emissão de debêntures sem anuênciia do Poder Concedente:

*“Art. 8º Constituem infrações do Grupo 4:*

*(...)*

*XIX – emitir valores mobiliários, obrigações, títulos financeiros similares ou negociar debêntures que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, sem a prévia anuênciia da ANTT, exceto disposição permissiva no Contrato de Concessão;*

*(...)"*

8. Por meio do Parecer n. 01610/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 28 de agosto de 2018, a Procuradoria junto a ANTT, concluiu a não objeção quanto à anuênciia proposta.

9. O pleito apresentado pela CCR NovaDutra não vislumbra risco de alteração do controle acionário da Concessionária, tendo em vista a não conversibilidade das debêntures em ações. Tampouco oferece cessão de direitos emergentes e creditório, nem penhor de ações da companhia.

10. Faz-se destaque o entendimento da área técnica que a emissão das debêntures para aumento do capital de giro também não contraria o contrato de concessão, uma vez que a situação resultante da nova emissão de debêntures não compromete os recursos de caixa necessários à execução das obras e serviços contratualmente previstos. Seguindo ainda a interpretação da área técnica, considerando o capital de giro deficitário apresentado pela Companhia entre os anos de 2013 e 2017, conforme Demonstrações Financeiras Auditadas da CCR NovaDutra, a emissão das debêntures é relevante para garantir a operação e a continuidade do serviço público confiado ao ente privado, na medida em que o reforço no capital de giro favorece a liquidez e a condução normal das atividades empresariais da CCR NovaDutra.

11. No que tange aos aspectos de regularidade econômico-financeira perante o Poder Concedente, a adimplênciia da Companhia foi atestada nos termos do Atestado de Regularidade Contratual, e do Relatório Consolidado de Fiscalização, acostados aos autos do presente pleito.

12. Por fim, a área técnica conclui que não havendo, desta feita, à luz das análises realizadas e do estoque normativo vigente, óbice de natureza técnica que recomende pela não aprovação do pleito.

#### IV. DO VOTO

13. Considerando as manifestações da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, bem como da Procuradoria Federal junto a esta ANTT, constantes dos autos, VOTO no sentido de que APROVE a autorização à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. –NOVADUTRA a realizar a 5<sup>a</sup> (quinta) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ação, em série única, da espécie quiografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, no montante de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

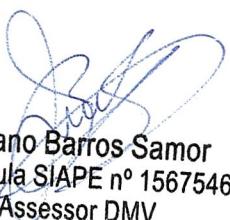
Brasília-DF, 11 de setembro de 2018.



**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 11 de setembro de 2018.

Ass.:



Juliano Barros Samor  
Matrícula SIAPE nº 1567546  
Assessor DMV